



AUTORIZAÇÃO N.º 1138 /2014

I. Do Pedido

A Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida notificou à CNPD um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de utentes.

A responsável pelo tratamento de dados tem como atividade o apoio domiciliário, atribuição de prestações e apoios sociais, promoção e inserção na vida profissional.

Os dados pessoais objecto de recolha são os seguintes:

1. **Dados dos utentes** – nome, morada, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo, contactos telefónicos, estado civil, n.º de BI/Cartão de Cidadão e correspondente data de emissão, NIF, n.º de beneficiário, NISS, agregado familiar, habilitações literárias, situação económica, rendimentos, problemas de que o utente padece, nome do médico assistente e local de assistência do utente, situação clínica.
2. **Dados do médico assistente:** nome, contactos telefónicos.

Os dados são recolhidos de forma direta, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, onde constam não só os dados relativos ao utente.

Conjuntamente com a ficha de inscrição é também necessário o preenchimento de uma ficha exclusivamente do utente, de onde constam os seus dados que não os relativos ao seu estado de saúde.

Além do preenchimento da referida ficha de inscrição e da ficha do utente, o utente da terá de assinar uma declaração de consentimento informado, da qual consta a informação relativa à finalidade da recolha dos dados e da confidencialidade dos mesmos.

A recolha de dados é efetuada num servidor interno na instituição. No que respeita à segurança dos dados recolhidos, esta é garantida pela manutenção do servidor de dados num local de acesso reservado (segurança física) e também pela limitação de acesso por parte dos utilizadores através do acesso aos dados mediante *login* e



password, ou seja, o acesso é controlado por níveis de utilizador e por *login* criptográfico (segurança lógica).

Os dados que se encontrem em formato de papel são acondicionados em local próprio para o efeito.

Refere a Requerente que tenciona efetuar comunicação de dados para ISS, Câmara Municipal de Cascais (protocolo da Plataforma de Apoio Domiciliário), Tribunais, CPCJ, Ministério da Educação, Hospitais e Unidades de Saúde, Banco de Bens Doados, Banco Alimentar Contra a Fome, IEFP.

Pretende a responsável pelo tratamento, a conservação dos dados até um ano após a prestação do apoio.

II. Da Análise

Porque em grande parte referentes à vida privada à saúde, os dados dos utentes dos serviços prestados pela requerente têm a natureza de sensíveis.

Nesta medida, para o seu tratamento necessário se torna a existência de consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), o que no caso se verifica.

Com efeito “consentimento expresso do titular”, entende-se por qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos do qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, devendo ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado”, onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

A fórmula apresentada parece respeitar tais desideratos.



A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º 1 alínea a) da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo preceito) e a informação recolhida não é excessiva.

Aos titulares dos dados deverá ser assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

No que respeita à recolha de dados sobre a profissão e habilitações literárias, entende-se que no caso, face ao fim em vista - promoção e inserção na vida profissional -, os mesmos se mostram necessários, pertinentes e adequados, pois são informações que permitem saber para que tipo de trabalho o titular pode ser encaminhado.

Relativamente ao médico assistente, cujos dados sejam recolhidos, deverá ser garantido o direito de informação, bem como deverá ser obtido o seu consentimento para essa recolha.

No que tange à comunicação de dados pretendida, importa estabelecer que apenas podem ser transmitidos os estritamente necessários aos fins visados, devendo os titulares ser informados de tal.

Quanto à conservação dos dados, deverá a mesma ser pelo período de dez anos relativamente aos dados de faturação, sendo os restantes dados destruídos um ano após a saída do utente da instituição.

III. Da Conclusão

Em face do exposto, a CNPD autoriza o tratamento de dados pessoais supra apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28º e do n.º 1 do artigo 30º, todos da LPD, consignando o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Associação Portuguesa para a Prevenção e Desafio à Sida.

Finalidade: Gestão de utentes.

Categorias de dados pessoais tratados:



1. Dados dos utentes: nome, morada, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, sexo, contatos telefónicos, estado civil, n.º de BI/Cartão de Cidadão e correspondente data de emissão, NIF, n.º de beneficiário, NISS, agregado familiar, habilitações literárias, situação económica, rendimentos, problemas de que o utente padece, nome do médico assistente e local de assistência do utente, situação clínica.

2. Dados do médico assistente: nome e contactos.

Entidades a quem podem ser comunicados: ISS, Câmara Municipal de Cascais (protocolo da Plataforma de Apoio Domiciliário), Tribunais, CPCJ, Ministério da Educação, Hospitais e Unidades de Saúde, Banco de Bens Doados, Banco Alimentar Contra a Fome, IEFP (os estritamente necessários).

Formas de exercício do direito de acesso e retificação: Junto do responsável pelo tratamento dos dados.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferências de dados para países terceiros: Não há.

Prazo máximo de conservação dos dados: Dez anos quanto aos dados de faturação e um ano após o fim do apoio prestado, relativamente aos restantes dados recolhidos.

Lisboa, 11 de fevereiro de 2014

Carlos de Campos Lobo (relator), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes Oliveira

Filipa Calvão (Presidente)